



DECRETO Nº 4.866 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

**PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DESTA MUNICIPALIDADE PELO BANCO DO
BRASIL S/A.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO a utilização do bem pela permissionária, para uso do imóvel com a finalidade de um Posto Atendimento Bancário – Banco do Brasil, conforme extraído do processo administrativo n.º 363/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PERMITIDA ao BANCO DO BRASIL S/A, neste ato representado por ALESSANDRO SCHROER, Gerente Geral, matrícula n.º 0.427.719-8, o uso do bem de propriedade desta Municipalidade localizado a Avenida Carlos Castro, s/n.º, Distrito de Braço do Rio, Conceição da Barra – ES, para uso exclusivo de Agência Bancária.

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária exclusivamente para atividades vinculadas ao Atendimento Bancário deste Município.

§ 1º Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da permissionária, que deverá ainda, obedecer à legislação edilícia local.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica obrigatoriamente a cargo da permissionária as despesas decorrentes da utilização do bem permissionado, aí compreendidas aquelas resultantes do consumo de luz, água e outras natureza semelhantes.

§ 5º Fica a permissionária responsável pela conservação do imóvel, realizando manutenções como pintura, limpeza em torno, parte elétrica e outros que julgar necessário para a boa aparência e apresentação do imóvel, sendo que toda despesa provenientes será de responsabilidade da permissionária, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão.

Art. 3º - O prazo de validade da presente permissão é de 04 (quatro) anos, a contar da data **04 de março de 2017**.

Art. 4º - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art. 5º - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar o meio ambiente local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.

Art. 7º - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

Art. 8º - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Art. 10º - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia **04 de Março de 2017**.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito

VITOR VICENTE GUANANDY
Procurador Geral Municipal

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Gestor de Governo